

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00022/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José da Coroa Grande/PE	CNPJ:	10.111.631/0001-3
Endereço:	Pç Constantino Gomes	CEP:	55565-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3688-1242
Telefone:	(081) 3688-1242	Complemento:	
E-mail:	felixbarros7@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	Jaziel Gonsalves Lages		
CPF:	754.735.854-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	PEU12612@HOTMAIL.COM		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA	CNPJ:	07.730.726/0001-2
Endereço:	Pç Constatino Gomes SN	CEP:	55565-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3688-1242
Telefone:	(081) 3688-1242	Complemento:	
E-mail:	felixbarros7@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	Felix José de Barros Silva Junior		
CPF:	059.276.034-08		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	felixbarros7@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 711/2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 1.885.797,98 (hum milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP Anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.885.797,98 (hum milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.429,97 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.429,97 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/03/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 711/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Asses em: <https://epec.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dbd97d56-7fa3-41e9-911a-879633827e11

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00022/2022)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 02/02/2022

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Felix José de Barros Silva Junior

Testemunhas

Williane Pereira dos Santos
Diretora de Benefícios
CPF: 112.975.994-62
RG: 9317669

Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento
CPF: 125.386.754-21
RG: 9556768

Documento Digitalmente assinado por ELIZIEL GONSA... LAGES
Assinado em 02/02/2022 por ELIZIEL GONSA... LAGES
Documento assinado digitalmente por ELIZIEL GONSA... LAGES
CPF: 112.975.994-62
RG: 9317669
Assinado em 02/02/2022 por ELIZIEL GONSA... LAGES
CPF: 112.975.994-62
RG: 9317669



DECLARAÇÃO

Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00022/2022, firmado entre o/a São José da Coroa Grande e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE em 02/02/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José da Coroa Grande, ____/____/____

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito

Documentos assinados Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dbd97d56-7fa3-41fe-9c43-207963c82de1

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00022/2022	Data	02/02/2022
Valor consolidado	1.885.797,98	Valor da prestação inicial	31.429,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	São José da Coroa Grande/PE		CNPJ	10.111.631/0001-31	
Representante Legal	Jaziel Gonsalves Lages		CPF	754.735.854-34	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0710-2	Conta nº	2901-7

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE		CNPJ	07.730.726/0001-29	
Representante Legal	Felix José de Barros Silva Junior		CPF	059.276.034-08	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0710-2	Conta nº	14768-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 02/02/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSAI VES LAGES
 Acesso em: https://eccc.tcece.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento: dbd97856-7866-4320-8963-822e1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.111.631/0001-31 **Número do acordo:** 00022/2022 **Data de consolidação do** 02/02/2022
Ente: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande / PE **Data de assinatura do Termo:** 02/02/2022
Título Patronal 2021 **Data de vencimento da 1ª** 30/03/2022
Lei autorizativa do Lei Municipal nº 711/2005

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2021 Final: 13/2021 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 1.742.545,20 **Diferença apurada** 1.885.797,98
Valor da parcela na data de 31.429,97

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande / PE - 10.111.631/0001-31

Representante 754.735.854-34 - Jaziel Gonsalves Lages

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - 07.730.726/0001-29

Representante 059.276.034-08 - Felix José de Barros Silva Junior

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Williane Pereira dos Santos

Cargo Diretora de Benefícios

CPF: 112.975.994-62

Nome Edvaldo Monteiro Ferreira da Silva

Cargo Secretário de Planejamento

CPF: 125.386.754-21

